



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar a dispensa de licitação, para Prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas das Unidades Escolares deste Município, de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

JUSTIFICATIVA:

Cumpre destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 que dispõe sobre o valor limite de dispensa de licitação para Administração Pública, tendo em vista o valor estimado da contratação;

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Foram solicitados orçamentos via e-mail as empresas que atuam na área: **CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA-ME, MULTIMAXIMOS DEDETIZAÇÃO LTDA-ME** e a **JLF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Em seguida, foi observado que a empresa **CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA-ME**, apresentou o menor valor global de R\$ 16.327,50 (dezesesseis mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), dentre aquelas apresentadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Nota-se que, o valor para contratação está dentro do limite de dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Considerando que a contratação dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de caixa d'água, faz-se necessários pela necessidade de garantir salubridade, visando a garantia de um ambiente saudável para os educandos e servidores que atuam nas unidades escolares municipais, sob responsabilidade do município.

Considerando, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, alinhados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA-ME** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III – Justificativa do Preço

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pelo setor de compras, onde fora realizada uma pesquisa de preços através do Banco de preços.

O Banco de preços fora escolhido uma vez que, é um avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato, possui a maior base de consulta disponível no mercado, com mais de 82 milhões de preços, o que amplia o resultado da pesquisa, afere a realidade dos preços e atende aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, além de fácil e intuitivo, o sistema foi desenvolvido para garantir segurança, agilidade e economia aos processos de compras públicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES


Vale lembrar que o Banco de preço usa como base de dados COMPRASNET, e consequentemente o Painel de Preços do Ministério do Planejamento e BPS, sendo assim dentro das disposições dos incisos I e II, art. 2º. da Instrução Normativa nº. 05/2014 de 27/07/2014.

Com o relatório do Banco de Preço foi possível averiguar se os preços cotados estavam dentro dos limites aos preços praticados no mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados aos realizados por outras administrações públicas, notadamente, considerando-se a pesquisa em apenso aos autos.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Prefeitura Municipal apresenta a justificativa para ratificação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Nossa Senhora de Lourdes /Se, 24 de agosto de 2022.


VALDÉRIO MOURA DE ARAGÃO
Secretário Municipal de Educação

Ratifico a Presente Justificativa e,
Por conseguinte, aprovo o procedimento.

Publique-se,

AV 08/ 2022


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal